

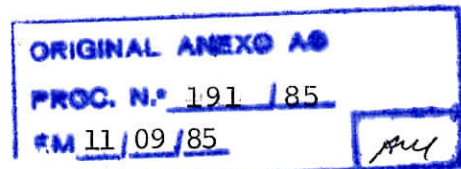
55/

PROJETO DE LEI N.º 58/85

DOCUMENTO N.º 1983/85

Senhor Presidente

Senhores Vereadores



O artigo 88 da Lei nº 2026, de 09 de julho de 1985, prevê a regularização das edificações para uso residencial unifamiliar existentes, concluídas sem licença ou em desacordo com a planta aprovada, desde que os interessados o requieram até 150 (cento e cinquenta) dias a partir da vigência da Lei.

Esse dispositivo, contudo, foi excessivamente rigoroso, impedindo a regularização, por exemplo, de templos religiosos, de creches, de asilos e de orfanatos. Por esta questão de justiça, é preciso modificar a Lei, atendendo às milhares de reivindicações que temos recebido no sentido de se reparar essa falha. Inclusive, por ocasião da tramitação pela Casa do Projeto de Lei nº 53/84, tivemos oportunidade de apresentar a Emenda nº 04.

Isto posto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 52/85

DOCUMENTO Nº 1983/85

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 88 da Lei nº 2026, de 09 de julho de 1985:

"Artigo 88 - As edificações existentes, concluídas sem licença ou em desacordo com a planta aprovada, destinadas a templos religiosos, a habitações unifamiliares, a creches, a asilos, e a orfanatos, poderão ter situação regularizada, desde que os interessados o requeiram, até 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data da vigência da presente lei, instruindo o pedido com os documentos previstos no artigo 59".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 10 de setembro de 1985.

a) EMMANUEL MENEZES POMENTEL

ARQUIVADO EM 23/09/85
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE...
SÃO VICENTE, 10 / 09 / 85